

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS EM ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS

Fundado em 19/07/1995 Reg. MTB Nº 46000.000970/95 – CNPJ 00.709.746/0001-79

ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAS E DE TRABALHO DO
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS.
CRF-GO 2021/2022

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram os servidores do CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE GOIAS (CRF-GO), representados pelo SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDECOF-GO, CNPJ. 00.709.746/0001-79 neste ato representado pelo Presidente Sandro da Silva Marques CPF. 836.426.501-63, estabelecido na Av. Anhanguera n. 5.389 sala 1702 – Centro – Goiânia-GO e o, CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE GOIAS (CRF-GO) CNPJ. 01.586.122/0001-74 neste ato representado pela Presidente Lorena Baía de Oliveira Alencar, CPF: 850.510.201-00, estabelecido Rua: 1122, Nº 198 St Marista Goiânia – GO CEP: 74175-110.

CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Correção salarial, que incidirá sobre o salário-base, retroativo ao dia 1º de março de 2021, no percentual de 4% (quatro por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA -AUXILIO ALIMENTAÇÃO

O CRF-GO fornecerá auxílio alimentação a todos os empregados, equivalente a 22 (vinte e dois) dias, no valor total de R\$ 998,62 (novecentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), com desconto em folha de pagamento de ônus de R\$ 1,00 (Um real), incidente inclusive em caso de serviços realizados em horários extraordinários e de afastamentos por motivo de férias, licença maternidade e saúde.

Parágrafo Único: benefício não se incorporará ao salário para nenhum efeito legal, nem servirá de base para recolhimento de tributos ou contribuição previdenciária, FGTS ou nenhuma outra.


CLÁUSULA TERCEIRA- AUXILIO TRANSPORTE

O CRF-GO fornecerá a título de Auxilio Transporte, em pecúnia, o valor mensal de R\$ 387,16(Trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), com desconto em folha de R\$ 1,00(um real), extensivo a todos os empregados.

Parágrafo Único: Benefício não se incorporará ao salário para nenhum efeito legal, nem servirá de base para recolhimento de tributos ou contribuição previdenciária, FGTS ou nenhuma outra.

CLÁUSULA QUARTA- PLANO DE SAÚDE

Av. ANHANGUERA Nº 5389 SL 1702 CENTRO- GOIÂNIA-GO – CEP. 74.043-012 (62) 3092-7151
www.sindecoggo.org.br e-mail- sindecoggo@hotmail.com



SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS EM ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS

Fundado em 19/07/1995 Reg. MTB Nº 46000.000970/95 – CNPJ 00.709.746/0001-79

O CRF-GO fornecerá a todos os funcionários convênio de assistência médica com cobertura nacional, integral, com participação de R\$ 1,00 (Um real) pelo empregado, eventuais dependentes a expensas do funcionário, que englobe os serviços médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia internações, com cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares de alta complexidade e auxiliares de diagnóstico em geral, atendimento de urgência e emergência, todo o rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações, observando-se que, nos termos do artigo 488, § 2º, inciso IV (incluído pela Lei nº 10.243/01), não são consideradas como salário as assistências médicas, hospitalares e odontológicas, prestadas diretamente ou mediante seguro saúde.

CLÁUSULA QUINTA-AUXÍLIO FUNERAL

O CRF-GO concederá ao empregado o benefício de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), em caso de falecimento de seu cônjuge ou companheiro(a), em união estável comprovada, ascendente, ou descendente, excluindo qualquer desconto ou incidência de tributação na forma da legislação aplicável, mediante a comprovação do óbito, após formalização de requerimento próprio.

Parágrafo Primeiro – No caso de óbito do empregado, o referido auxílio será revertido em favor do cônjuge, companheiro (a) ou dependente legalmente estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA – FOLGA DE ANIVERSÁRIO

O colaborador tem direito a 1 (um) dia de folga a serem gozadas, no mês de seu aniversário, no dia acordado com sua gerência.

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO ASSIDUIDADE

Abono assiduidade: O Conselho concederá aos colaboradores 01 dia de abono assiduidade a título de folga, computados em um período de um ano trabalhado, a serem gozadas no mês de seu aniversário, que deverá ser previamente agendado com sua gerência.

§ 1 - Perderá o direito ao abono assiduidade o empregado que cometer mais de 02 (duas) faltas injustificadas ou com justificativas não abonadas, no decorrer de um ano.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS DE BENEFÍCIOS

Fica garantido aos servidores do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás todos os benefícios já concedidos em acordos anteriores.

CLÁUSULA NONA- GARANTIAS SINDICAIS

A empresa garantirá livre trânsito em seu interior aos dirigentes sindicais para contato com os funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSEMBLEIAS NA EMPRESA

A empresa permitirá a realização de Assembleia dentro do seu recinto quando solicitado pelo Sindicato da categoria, desde que seja mantida a ordem na autarquia e que não prejudique o desenvolvimento do trabalho e atendimento ao público.



SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS EM ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS

Fundado em 19/07/1995 Reg. MTB Nº 46000.000970/95 – CNPJ 00.709.746/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDICATO

Serão abonadas 3 (três) ausências por ano ao empregado sindicalizado eleito para participar, na qualidade de representante, no Congresso do SINDECOF-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES

Todas as rescisões de contrato de trabalho serão feitas, preferencialmente sob assistência do Sindicato categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A empresa promoverá, através do quadro de aviso, divulgação específica da área de Recursos Humanos, onde se relacionará nominalmente os empregados contratados, demitidos, transferidos e/ou promovidos, além de outras informações pertinentes.

Parágrafo 1.º- As informações referentes a Quadro Funcional por Diretoria, Departamento e Coordenadoria serão prestadas para todas as Diretorias.

Parágrafo 2.º - A empresa abrirá espaço no quadro de aviso referido no caput para divulgação de contratos assinados e de resoluções da Diretoria e do Conselho de Administração que sejam de interesse dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA

As cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicam-se a todos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA

As cláusulas constantes da presente norma coletiva terão vigência e eficácia de 01/03/2021 a 28/02/2022, sem prejuízo das garantias já conquistadas nos acordos coletivos anteriores que não conflitem ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Sendo esta à vontade das partes, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Goiânia, 17 de Maio de 2021.

Lorena Baía

Lorena Baía de Oliveira Alencar
Presidente do CRF-Go



Sandro da Silva Marques
Presidente do Sindecof-Go